



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00058480

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
Nome do contratado:	S.S. PASSOS ETIQUETAS E PLACAS - ME.
Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):	28.886.441/0001-51
Objeto com detalhamento:	Confecção de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social, para uso nas áreas dos elevadores.
Quantidade:	2.000
Valor Unitário:	R\$ 3,75
Valor Total:	R\$ 7.500,00
Data:	09/07/2020
Prazo contratual:	Entrega única

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Confecção de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social, para uso nas áreas dos elevadores.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será utilizado para implementação de ambientes com distanciamento social necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	47.0324	Adesivo de piso para demarcação de distanciamento Adesivo em vinil de alta resistência, com impressão digital de alta resolução e laminação para proteção, com 0,8 mm de espessura, medindo 24 cm de diâmetro, conforme <i>layout</i> anexo.	2.000 Unidades

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Antes da confecção, a empresa deverá submeter o *layout final* para aprovação, o qual deverá ser confeccionado conforme Anexo I-A, e com a bandeira do Tribunal de Justiça aplicada conforme Manual de Aplicação de Identidade Visual do TJSP – Anexo I-B.
- 4.2. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.
- 5.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio. Correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central

Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga - CEP 04202-001 – São Paulo / SP.

Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

- 5.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almojarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

6.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

6.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

6.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

7.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.



AQUI É + SEGURO



**MANUAL DE APLICAÇÃO
DE IDENTIDADE VISUAL**





MANUAL DE APLICAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL

STI 1.2.1 - Secretaria de Tecnologia da Informação
Sidnei Gambarini - Designer Responsável
Julho 2011

BRASÃO TJSP

Na heráldica dos dias um brasão sintetiza glórias e tradições do Judiciário paulista.

Quatro estrelas iluminam a memória e o porvir da saga que se escreve com as cores da bandeira que abençoa nossa História.

Paulo Bomfim



HINO DO TJSP

*Tribunal, Tribunal de Justiça
Onde a Lei é padrão de conquista,
Tradições se renascem num templo
Corpo e alma da terra paulista.*

*O Passado é Presente e Futuro
Na Palácio plantada na História,
E entre salas, vitrais e colunas,
Surtem togas cobertas de glória.*

*Tribunal, Tribunal de Justiça,
Nessa chã, nessa alta, nessa grei,
Fala a voz de distantes comarcas,
E caminhos são passos da Lei.*

*Judicário Paulista eis avante
Nas auras que estão a chegar,
Dira luz anunciando alvaradas
Rumina a missão de julgar.*

*Tribunal, Tribunal de Justiça,
Sobre a espada da Lei a balança
É o Saber que se faz julgamento,
É sentença que é sol de esperança.*



Letra:

Paulo Bonfim

Música:

Coronel da Polícia Militar Luiz Eduardo Pesce de Arruda

SUMÁRIO

06	Apresentação
08	Logotipo Oficial do TJSP
09	Malha Construtiva
11	Margem de Segurança
12	Tipografia
13	Padrão Gradiente
14	Padrão Cores Sólidas
15	Positivo, Negativo e Escala de Cinza
16	Versão em Traço
17	Redução
18	Exemplos de Como Não Usar o Logotipo do TJSP
19	Usando o Logotipo do TJSP com Imagem de Fundo
20	Ícone para iPad, iPhone ou Android
21	Materiais Promocionais
22	Cartões de Visita

APRESENTAÇÃO

HISTÓRICO / LEGISLAÇÃO

A primeira versão da bandeira do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi idealizada em 1974 para a comemoração do centenário da instituição.

Trinta e um anos depois, em 2005, o presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Luiz Tâmbara, oficializou a bandeira como símbolo, através da Resolução Nº 198/2005.

A concepção da referida bandeira foi inspirada no pavilhão oficial do Estado de São Paulo, consagrada à Revolução Constitucionalista de 1932, possui elementos heráldicos pertinentes à função judicial.

RESOLUÇÃO 198/2005

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que uma bandeira, símbolo do Poder Judiciário Estadual, é diariamente hasteada à entrada do Palácio da Justiça;

CONSIDERANDO que seu uso remonta à data de solene comemoração do centenário da instalação da Relação de São Paulo, primeira denominação do atual Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a concepção da referida bandeira, além de inspirada no pavilhão oficial do Estado de São Paulo, consagrada à Revolução Constitucionalista de 1932, insere elementos heráldicos pertinentes à função judicial;

CONSIDERANDO que o referido estandarte, consagrado pelo uso inintermitente, ainda carece de ato oficial, para torná-lo obrigatório;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou deliberado na Sessão Plenária de 16 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica oficializada como símbolo do Tribunal de Justiça, sua bandeira, com as seguintes características:

a) - Num campo branco, com três faixas horizontais de negro, alternadas, carregadas de um retângulo vermelho, perfurada de ouro, com uma espada de prata, em pala (vertical), também empunhada de ouro, que sustenta uma balança do mesmo metal, ladeada pelas letras "S" e "P", acompanhada de quatro estrelas douradas, uma em cada canto.

b) - Em chefe, consta a legenda "Tribunal de Justiça" e, na base do retângulo, em ponta, a data "3 de fevereiro de 1874", também em caracteres dourados;

Art. 2º - A bandeira do Tribunal de Justiça será hasteada, nos dias úteis, às 8 horas da manhã, após o hasteamento das bandeiras Nacional e do Estado e arriada às 18 horas, na forma da lei que regula a apresentação desses símbolos;

Art. 3º - Facultativamente, a bandeira do Tribunal de Justiça poderá ser hasteada em outro estabelecimento público, durante a permanência temporária do Senhor Presidente, naquele local;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2005.

(a) LUIZ TÂMBARA

Presidente do Tribunal de Justiça

APRESENTAÇÃO

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Composta por três faixas horizontais alternadas de negro sobre um campo branco, carregadas de um retângulo vermelho, perfurado de ouro, com uma espada de prata, em pala vertical, também empunhada de ouro, que sustenta uma balança do mesmo metal, ladeada pelas letras "S" e "P", acompanhada de quatro estrelas douradas, uma em cada canto. Em chefe, consta a legenda "Tribunal de Justiça" e, na base do retângulo, em ponta, a data "3 de fevereiro de 1874", também em caracteres dourados.

HERÁLDICA (Conjunto de emblemas da bandeira)

ESTRELAS:

Simbolizam os pontos cardeais (Norte, Sul, Leste e Oeste). Como o próprio nome diz, significam pontos de referência. Através deles é possível localizar qualquer lugar sobre a superfície da Terra.

ESPADAS:

Simboliza a força, coragem, ordem, regra e aquilo que a razão dita e a coerção para alcançar tais determinações.

BALANÇA:

Simboliza a equidade, o equilíbrio, a ponderação, a igualdade das decisões aplicadas pela lei.

CORES:

Simbolizam de modo perfeito a gênese do povo brasileiro, as três raças de que ele se compõe - branca, preta e vermelha.

LOGOTIPO OFICIAL DO TJSP

A marca padrão deve ser usada em todas as situações, exceto naquelas em que sua aplicação não for possível, quando serão empregadas aplicações alternativas.

As normas aqui definidas devem ser rigorosamente seguidas com o intuito de manter corretamente a identidade visual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e, assim, garantir padronização e fidelidade à identidade e à imagem institucionais.



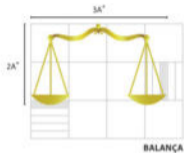
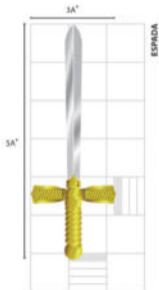
MALHA CONSTRUTIVA

A malha construtiva é a organização espacial dos elementos gráficos e tem como objetivo orientar a reprodução da identidade visual da marca e a manutenção de suas proporções em ampliações ou reduções.

Considera-se, na malha construtiva da bandeira do Tribunal de Justiça de São Paulo, cada módulo "A" como uma unidade fundamental de construção, conforme representado ao lado.



MALHA CONSTRUTIVA



MARGEM DE SEGURANÇA

A margem de segurança garante que o espaço de visibilidade e percepção da marca não será violado por outros elementos.

Nenhum objeto deve interferir no espaço contido nesta margem, que foi demarcado através dos módulos de construção da marca.



TIPOGRAFIA

A tipografia é um componente imprescindível em identidade visual. Seu uso correto garante eficiência na comunicação e fortalece a unidade visual. Como padrão gráfico foi selecionada a família de tipos Times New Roman.

Aa

TIMES NEW ROMAN BOLD

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

1234567890.:;,/?!=+-\()*''@S&%

Aa

TIMES NEW ROMAN REGULAR

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

1234567890.:;,/?!=+-\()*''@S&%

PADRÃO GRADIENTE

Abaixo estão representados os padrões cromáticos em três escalas destinadas, sendo a PANTONE para impressos em cores especiais, a CMYC para impressos em seleção de cores e a escala RGB para aplicações eletrônicas (video e web).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

GRADIENTE DOURADO - Angles (1-24,30) / Type Linear

	PANTONE - 611C #E8D723 CMYC - C:0% M:1% Y:92% C:11% RGB - R: 235 G: 215 B: 35
	PANTONE - 4505C #B1953A CMYC - C:0% M:15% Y:78% C:38% RGB - R: 177 G: 149 B: 58
	PANTONE - 388C #E3E65B CMYC - C:14% M:0% Y:79% C:0% RGB - R: 227 G: 230 B: 91
	PANTONE - 463C #805618 CMYC - C:30% M:58% Y:100% C:37% RGB - R: 128 G: 86 B: 27
	PANTONE - 418C #C0AF2C CMYC - C:0% M:3% Y:87% C:30% RGB - R: 192 G: 175 B: 44

GRADIENTE PRATEADO - Angles (1-2,11) / Type Linear

	PANTONE - 422C #B6B8BA CMYC - C:0% M:0% Y:0% C:33% RGB - R: 182 G: 184 B: 186
	PANTONE - COOL GRAY 2C #B6E7E8 CMYC - C:0% M:0% Y:0% C:30% RGB - R: 230 G: 231 B: 232
	PANTONE - COOL GRAY 9C #919195 CMYC - C:0% M:1% Y:0% C:51% RGB - R: 145 G: 145 B: 149
	PANTONE - White #FFFFFF CMYC - C:0% M:0% Y:0% C:0% RGB - R: 255 G: 255 B: 255
	PANTONE - 421C #C0C6C8 CMYC - C:0% M:0% Y:0% C:26% RGB - R: 196 G: 198 B: 200

CORES SOLIDAS

	PANTONE - black #000000 CMYC - C:75,02% M:67,97% Y:67,02% C:90,16% RGB - R: 0 G: 0 B: 0
	PANTONE - white #FFFFFF CMYC - C:0% M:0% Y:0% C:0% RGB - R: 255 G: 255 B: 255
	PANTONE - 1797C #E31823 CMYC - C:0% M:100% Y:99% C:4% RGB - R: 227 G: 27 B: 35

PADRÃO CORES SÓLIDAS

Ao lado estão representados os padrões cromáticos em três escalas destinadas, sendo a PANTONE para impressos em cores especiais, a CMYC para impressos em seleção de cores e a escala RGB para aplicações eletrônicas (video e web).



PANTONE - black #000000
CMYC - C: 75,02% M: 67,97% Y: 67,02% C: 90,16%
RGB - R: 0 G: 0 B: 0



PANTONE - white #FFFFFF
CMYC - C: 0% M: 0% Y: 0% C: 0%
RGB - R: 255 G: 255 B: 255



PANTONE - 618C #C0AF2C
CMYC - C: 0% M: 3% Y: 67% C: 30%
RGB - R: 192 G: 175 B: 44



PANTONE - 5825C #847A18
CMYC - C: 0% M: 2% Y: 67% C: 59%
RGB - R: 132 G: 122 B: 24



PANTONE - 1797C #E31823
CMYC - C: 0% M: 100% Y: 99% C: 4%
RGB - R: 227 G: 27 B: 35



PANTONE - 428C #CFD4D8
CMYC - C: 2% M: 0% Y: 0% C: 18%
RGB - R: 207 G: 212 B: 216

POSITIVO, NEGATIVO E ESCALA DE CINZA

Em situações que não permitam a reprodução em cores, suas versões em traço (positivo ou negativo) ou em escala de cinza, devem ser utilizadas conforme representação ao lado. Visa um baixo custo de sua reprodução e a alta legibilidade de sua forma.



PANTONE - 428C #CFD4DB
CMYC - C: 2% M: 0% Y: 0% C: 18%
RGB - R: 207 G: 212 B: 216



PANTONE - Gray 7C #ADA5B2
CMYC - C: 0% M: 0% Y: 0% C: 37%
RGB - R: 173 G: 175 B: 178



PANTONE - 7540C #696A6D
CMYC - C: 0% M: 0% Y: 0% C: 72%
RGB - R: 105 G: 106 B: 109



21

VERSÃO EM TRAÇO

O logotipo pode ser utilizado na versão em traço conforme a representação ao lado. Esta versão é adequada para uso em fax e bordados por exemplo.



REDUÇÃO

O uso do logotipo deve respeitar as reduções máximas para não perder sua legibilidade e sua força visual.

Nesse sentido, deve ser respeitado, para o logotipo, um limite máximo de redução de 100 pixels de largura.



Largura
100pixels

23

EXEMPLOS DE COMO NÃO USAR O LOGOTIPO DO TJSP



Não utilize o logotipo sem o texto.



Não altere a cor do texto.



Não redimensione achatando a imagem.



Não utilize o texto em duas linhas.

USANDO O LOGOTIPO DO TJSP
COM IMAGEM DE FUNDO



ÍCONE PARA IPAD, IPHONE E ANDROID



TAMANHOS SUGERIDOS

iPhone 4: 114x114 pixels

Demais iPhones: 57x57 pixels

iPad: 72x72 pixels



MATERIAIS PROMOCIONAIS

A diagramação de materiais promocionais pode variar, podendo assim o desenho ser aplicado em qualquer outra cor, desde que sejam respeitadas as leis de aplicação da marca.



27

CARTÕES DE VISITA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
www.tjsp.jus.br



Nº do processo: 2020/00058480

Nº compra: 0139/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: ADESIVO DE PISO PARA DEMARCAÇÃO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 01/07/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 6.1.1 - Serviço de Almojarifado	0000018/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - Anfer Indústria e Comércio de Etiquetas Adesivas Ltda.	01.990.512/0001-05	Gisele	11-2249-6264	anfer@anferetiquetas.com.br		
P002 - D&A Etiquetas Serviços Gráficos Ltda.EPP	15.317.865/0001-53	Edgar	(11) 3935-0686	edgar@daprint.com.br		
P003 - Etibrasil Etiquetas Ltda.ME	16.689.811/0001-81	.	(11) 2291-0900	vendas@etiquetasbrasil.com.br		
P004 - FIT PLAST AUTO ADESIVOS LTDA EPP	11.422.711/0001-70	Thiago Rivani	(11) 22413999	fitplast@fitplast.com.br		
P005 - G.I. Press Gráfica Editora Ltda-ME	01.399.208/0001-98	.	(11) 5572-4333	atendimento@ipirangagrafica.com.br		
P006 - Interlabel Etiquetas e Rótulos Eireli	13.036.294/0001-53	.	(11) 2305-9000	atendimento@interlabel.com.br		
P007 - MP Etiquetas e Rótulos Adesivos Comércio e Serviços Ltda	20.953.555/0001-65	Sandra	(11) 4771-1983	sandra@publifformas.com.br		
P008 - Nova Digital Soluções Personalizadas Ltda ME	02.146.575/0001-42	Bruno	(11) 3340-3344	bruno@atvonline.com.br	30 dia(s)	
P009 - Policolor Artes Gráficas Ltda - EPP	03.689.602/0001-96	Viviane	11-3621-5152	policolor@uol.com.br	30 dia(s)	
P010 - S.S. Passos Etiquetas e Placas ME	28.886.441/0001-51	Maria Luisa	(11) 5514-5266	contato@spetiquetas.com.br	30 dia(s)	
P011 - Suporte Soluções em Artes Gráficas Ltda	02.222.992/0001-27	Eliel	(11) 2302-3015	elielanselmo@terra.com.br		
P012 - Versacolor Rótulos e Etiquetas Adesivas Ltda.	04.531.871/0001-92	Fábio	11-7207-3595	faturamento@versacolor.com.br		

Valores a licitar

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P002	P008	P009	P010	Referência	Total
0001	Adesivo de piso para demarcação de distanciamento	Unid	2.000	60437	10,53	4,24	5,99	3,75	3,75	7.500,00
Valor total da proposta por participante:					21.060,00	8.480,00	11.980,00	7.500,00	3,75	7.500,00

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000018/2020

Tipo de contratação: Ordinário

Existe contrato vigente para o objeto: Não



Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Não

Justificativa: O material será utilizado para implementação de ambientes com distanciamento social necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido? Não

Lilian de Cassia Verga
Responsável pela pesquisa

Conferida por: _____
Em: ____/____/____

Data da pesquisa: 01/07/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 58.480/2020

Parecer nº 872/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nº 322/2020, para retomada das atividades presenciais nos prédios e ambulatórios do Tribunal de Justiça. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de contratação direta por dispensa de licitação de 2000 adesivos de piso para demarcação de distanciamento social, material necessário para a retomada das atividades presenciais do TJSP (programada para julho/2020), visando a prevenção de contágio pela COVID-19.

A i. Diretoria de Licitações e Compras trouxe as seguintes justificativas para a aquisição:

Fls. 03: “O material será utilizado para implementação de medidas de controle

de acesso necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.”

Fls. 49/60: “(...) Assim, o que extrai dos diplomas legais é a necessidade como condição imperativa e urgente de aquisição dos seguintes ligados à prevenção e ao combate ao COVID-19 para que se possa reabrir os prédios e retomar as atividades presenciais: (...)

j) Comprar e distribuir fitas adesivas.”

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 7 (fls. 3); **(ii)** Termo de Referência (fls. 4/5); **(iii)** modelo do adesivo demarcador de chão a ser adquirido (fls. 6); **(iv)** manual de aplicação de identidade visual (fls. 7/29); **(v)** indicação de Gestor, Fiscal, Suplentes e Equipe de Apoio (fls. 34); **(vi)** justificativa sobre o conjunto de aquisições de emergência a serem realizadas para prevenção e combate à COVID-19 (fls. 49/60); **(vii)** pesquisa de mercado (fls. 63/75 e 92/93); **(viii)** documentos de regularidade (fls. 77/87); **(ix)** relatório da SAAB (fls. 90) e **(x)** indicação de recursos orçamentários (fls. 96).

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 04/05e 49/60 não deixam dúvidas de que a aquisição direta em tela (2000 adesivos de piso para demarcação de distância social) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Tribunal de Justiça, já que o material será utilizado para implementação de regras de distanciamento social necessárias ao retorno das atividades presenciais da Corte, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, amoldando-se, pois, à hipótese de contratação direta excepcional e temporária prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 (acima transcrito).

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 1º- Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem os pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confira-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos quantitativos necessários, pois a **reabertura** dos prédios do TJSP está **programada** para ocorrer já no **próximo dia 26/07 (conforme Provimento CSM nº 2563/2020)**³, quando, então, o objeto da aquisição deverá estar disponível.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020**

³ Muito embora às fls. 12, conste a previsão de retomada das atividades presenciais nos prédios do TJSP a partir de 13/07/2020, o Provimento CSM nº 2563/2020, prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária”⁴.

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode deixar de ressaltar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição⁵ (Prorrogada até 20/07/2020).

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, *caput*)

A partir das informações colhidas às fls. 4/5, evidencia-se que a aquisição dos produtos será essencial para a prevenção da contaminação por COVID-19 quando da reabertura do Tribunal de Justiça, pois “o material será utilizado para implementação de ambientes com distanciamento social necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020”.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos Magistrados e servidores deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem os jurisdicionados, advogados e demais frequentadores dos fóruns (ou seus familiares).

A despeito da excepcionalidade da situação atual, há serviços no Tribunal de Justiça que não podem cessar, razão pela qual a reabertura, ainda que parcial, é imperativa. A fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do

⁴ Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf

⁵ Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ n° 322/2020, cujo art. 5º, III, estabelece:

III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, **além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;** (grifos).

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo na Resolução CNJ n° 322/2020, como medida de prevenção de contágio do coronavírus, de forma a viabilizar a retomada das atividades presenciais nos prédios e ambulatórios do Tribunal de Justiça.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Por se tratar de lei temporária, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei n° 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁶.

A este respeito, destaca-se que o Decreto estadual n° 65.032/2020 estendeu **até 14/07/2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, Provimento CSM n° 2563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus **até 26/07/2020**.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e

⁶ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“*adesivo de piso para demarcação de distanciamento: adesivo em vinil de alta resistência, com impressão digital de alta resolução e laminação para proteção, com 0,8 mm de espessura, medindo 24 cm de diâmetro, conforme layout anexo*” - fls. 4) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁷, tornando despendiosa a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fls. 4
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fls. 4
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fls. 4
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item 4 do Termo de Referência – fls. 4
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 5 do Termo de Referência – fls. 4/5
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 92/93
Adequação orçamentária (art. 4º-	Fls. 96

⁷ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

E, §1º, VI)	
-------------	--

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 77/87).

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social (**comprovada às fls. 78/79 no caso concreto**) e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“Art. 4º, §2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4º⁸ c.c. art. 40, §4º⁹ da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 03, 04/05 e 49/60 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº

⁸ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**” (grifo).

⁹ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de 2.000 adesivos de piso para demarcação de distanciamento social, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020, para retomada das atividades presenciais nos prédios e ambulatórios do Tribunal de Justiça. Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º, daquele diploma legal.

Mônica de Oliveira Matsushima
Coordenadora – mat. 354.988

Rafael Garcia Leite
Coordenador – mat. 366.650

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58480
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social - prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras (fls. 114) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 101/110), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja dispensada a manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa **S. S. PASSOS ETIQUETAS E PLACAS ME**, para a aquisição de 2.000 unidades de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 6.1.1 – Serviço de Almoxarifado, anexos na pasta digital.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(Documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58480
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social - prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **S. S. PASSOS ETIQUETAS E PLACAS ME**, para a aquisição de 2.000 unidades de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados às fls. 49/60 e 04/29, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras às fls. 90, apontou o valor unitário de R\$ 3,75, totalizando R\$ 7.500,00, para a aquisição de 2.000 unidades de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social.

Pesquisa de Preços às fls. 92/93.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 96.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 114) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 101/110) apontam pela regularidade da contratação.

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação, com a dispensa de manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 126).

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida em que impõe diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4o., parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de: **a) DISPENSAR**, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018; **b) AUTORIZAR** a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58480
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social - prevenção a pandemia COVID-19.

contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **S. S. PASSOS ETIQUETAS E PLACAS ME**, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 7.500,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 96.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58480
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Fornecimento de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social - prevenção a pandemia COVID-19.

APROVO o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fundamento no parágrafo único, do artigo 4º, da Portaria nº 9.635/2018, desta Corte, e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **S.S. PASSOS ETIQUETAS E PLACAS ME**, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de 2.000 unidades de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social, material a ser utilizado visando à prevenção de contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais das unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

AUTORIZO, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 3,75 e no valor total de **R\$ 7.500,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 96).

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

DESIGNO a Sra. Suely Aparecida Lagroteria Vicente, como gestora e **APROVO** a indicação dos fiscais, conforme discriminado às fls. 34.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD034/2020
Processo nº 58480/2020

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos adesivos de piso, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
S.S. Passos Etiquetas e Placas ME
A/C Samuel / Maria Luisa
Fones: (11) 9 8342-3948 / 5514-5266
E-mail: contato@spetiquetas.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD034/2020
PROCESSO Nº 58480/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido eletrônico nº 18/2020 enviado pela SAAB 6.1.1- Serviço de Almoxarifado.

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **S.S. Passos Etiquetas e Placas ME**
CNPJ: 28.886.441/0001-51
Fones: (11) 9 8342-3948 / 5514-5266
Contato: Samuel / Maria Luisa
E-mail: contato@spetiquetas.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 – Adesivo de piso para demarcação de distanciamento, com as seguintes características:

- Adesivo em vinil de alta resistência, com impressão digital de alta resolução e laminação para proteção, com 0,8 mm de espessura, medindo 24 cm de diâmetro, conforme layout anexo.

Nosso Código: 47.0324
Quantidade: 2.000 (duas mil) unidades
Marca: SP Etiquetas

Valor unitário.....R\$ 3,75
Valor total.....R\$ 7.500,00

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: almox.gestao@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 A quantidade total deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos**, com **agendamento prévio** conforme dados abaixo:

Endereço para entrega dos produtos:

Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 679/680
Cep.:04202-001 – Ipiranga – São Paulo/SP
A/C Suely Aparecida Lagroteria Vicente
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, em língua portuguesa.

4.4 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

5.2 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da notificação.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Confecção de adesivo de piso para demarcação de distanciamento social, para uso nas áreas dos elevadores.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será utilizado para implementação de ambientes com distanciamento social necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	47.0324	Adesivo de piso para demarcação de distanciamento Adesivo em vinil de alta resistência, com impressão digital de alta resolução e laminação para proteção, com 0,8 mm de espessura, medindo 24 cm de diâmetro, conforme <i>layout</i> anexo.	2.000 Unidades

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Antes da confecção, a empresa deverá submeter o *layout final* para aprovação, o qual deverá ser confeccionado conforme Anexo I-A, e com a bandeira do Tribunal de Justiça aplicada conforme Manual de Aplicação de Identidade Visual do TJSP – Anexo I-B.
- 4.2. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.
- 5.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio. Correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central

Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga - CEP 04202-001 – São Paulo / SP.

Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

- 5.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almoarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

6.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

6.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

6.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

7.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.



AQUI É + SEGURO



Alteração prazo entrega

contato@spetiquetas.com.br <contato@spetiquetas.com.br>

Qua, 01/07/2020 16:21

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

1 anexos (365 KB)

0140_TJSP.pdf;

Boa tarde

Conforme tratado com nosso fornecedor de rolos de adesivos, conseguimos diminuir o prazo de entrega, e atender as necessidades do Tribunal.

Att.

Maria Luisa de Sales

SP Etiquetas e Placas - Tel: (11) 5514-5266

WhatsApp: 1155145266 - www.spetiquetas.com.br

@Spetiquetas - [facebook.com/spetiquetas](https://www.facebook.com/spetiquetas)



Tel.: (11) 5514-5266

www.spetiquetas.com.br

Colabore com o meio ambiente. Imprima apenas o necessário

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada.

Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem

S. S. PASSOS ETIQUETAS E PLACAS - ME
CNPJ: 28.886.441/0001-51 / I.E: 118.647.911.112

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SAAB 7.1.2 - SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
 Rua Direita, 250 - 22º andar - CEP 01002-903
 E-mail: compradireta@tj.sp.jus.br

Ref.: Processo nº 58480/2020 – Compra Direta
 Assunto: Adesivo de piso - Aquisição

ITEM	QUANTI-DADE	DESCRIÇÃO	MARCA FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	2000	<p>Adesivo de piso para demarcação de distanciamento Adesivo em vinil de alta resistência Amarelo, com impressão digital UV de alta resolução resistente a produtos de limpeza, e proteção com vinil adesivo Jateado para proteção, com 0,8 mm de espessura, medindo 24 cm de diâmetro, conforme <i>layout</i> anexo.</p> 	SP ETIQUETAS	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00

- Prazo de entrega: 10 (dez) dias corrido contar do recebimento de ofício de autorização;
- Local da entrega: Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga, demais informações conforme termo de referência;
- Frete incluso;
- Condições de pagamento: 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo (atesta na Nota Fiscal);
- Validade da proposta: 30 (trinta) dias, a contar do envio da proposta

***AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº 3064-5 *CONTA CORRENTE Nº 51653-8**

São Paulo, 30 de Junho 2020.

Samuel Siqueira Passos
 RG.: 34.309.617-1
 CPF: 220.613.228-16
siqueirapassosetiquetas@gmail.com
 Tel.: (11) 9.8342-3948 / 5514-5266



28.886.441/0001-51

**SS PASSOS ETIQUETAS
 E PLACAS - ME**

Rua.: John Martin, 104 - Jd São Joaquim
 São Paulo - SP - Cep: 04917-050

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01885 DATA DE EMISSAO: 09/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

NO.PROCESSO:
20/58480

CREDOR: S.S PASSOS ETIQUETAS E PLACAS

CNPJ/CPF:
28886441/0001-51

ENDERECO: RUA JOHN MARTIN, 11 - CASA 02

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 4917050

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGR PI
400051 03001 0206103034826000 002001133 33903983 30010 0000000100

REFER. LEGAL: L.13979/20 A 8666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01551

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****7.500,00

SETE MIL E QUINHENTOS REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Table with 4 columns: JANEIRO, FEVEREIRO, MARCO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, EXERCICIO SEGUINTE. Includes value 7.500,00 under JULHO.

LOCAL DE ENTREGA:
ALMOXARIFADO CENTRAL TJSP

DATA DA ENTREGA:
09/07/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01885 DATA DE EMISSAO: 09/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM SERVICO	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	-----------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00006043-7	00001	2000,000	3,75	7.500,00
-----	------------	-------	----------	------	----------

DESCRICAO:

SERVICO DE PRODUCAO E IMPRESSAO DE ADESIVO/ETIQUETA, ADESIVO,"MODELO", VINI
L, ALTA PERFORMANCE

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: quinta-feira, 9 de julho de 2020 Time: 16:41:03

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 09/07/2020 AS 16:40 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 09JUL2020 NUMERO : 2020NL47222
DATA LANCAMENTO : 09JUL2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 28886441000151 - S.S PASSOS ETIQUETAS E PLACAS
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541200	20/58480				7.500,00

OBSERVACAO :

000.034/2020/CD. OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO. SERVIÇO DE IMPRESSÃO 2000 ETIQUETAS DE DISTANCIAMENTO PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DO TJSP. AUT. FL 129 DR.GERALDO FRANCO. NE: 2020NE01885
LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 09JUL2020 AS 16:40